

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato Nº 009/2021 - SEAD

CONTRATO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador - Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2019 (Diário Oficial/GO nº 23.162), **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.405/0001-67, com sede na Rua das Seringueiras, Quadra 60, Lotes 14 e 15, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia (GO), neste ato representada pelos sócios Sr. **EDMILSON ATAIDE DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 313.074-7 SESP/GO e CPF/MF nº 819.604.841-68 e Sr. **REGINALDO DOS REIS ALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 168.812-8 SPTC/GO e CPF/MF nº 412.559.091-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante **Processo Administrativo nº 202000005005755**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.489/2019 (no que couber), Decreto Estadual nº 7.425/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Lei Complementar Estadual nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de reforma e recuperação, por demanda, de cadeiras giratórias, fixas, longarinas de 02 (dois) e 03 (três) lugares, mesas, armários e gavetas, com fornecimento de insumos, materiais e a respectiva mão de obra, transporte e impostos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e legislações aplicáveis, além das especificações técnicas, para atendimento da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, conforme termos e condições constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Conforme a empresa for executando os serviços, os valores unitários dos serviços prestados irão sendo descontados do valor total do contrato firmado entre a empresa e a SEAD.

Item	Serviços	Unidade	Valor Unitário
01	Serviço de troca de pistão cadeira giratória	Und.	R\$ 90,00
02	Serviço de troca de conjunto de rodízios (conjunto de 05 peças)	Und.	R\$ 61,00
03	Serviço de troca de braços móvel em T, completo (conjunto de 02 unidades)	Und.	R\$ 127,00
04	Serviço de troca de braços fixos, corsa, completo (conjunto de 02 unidades)	Und.	R\$ 92,00
05	Serviço de troca de estrela completa (cadeiras)	Und.	R\$ 127,00
06	Serviço de revestimento completo de cadeira fixa em courvim (espaldar médio)	Und.	R\$ 118,00
07	Serviço de revestimento completo de cadeira giratória em courvim (espaldar médio)	Und.	R\$ 118,00
08	Serviço de revestimento completo de cadeira giratória tipo poltrona diretor/ presidente, em courvim (espaldar médio)	Und.	R\$ 126,00
09	Serviço de revestimento completo de longarina de 02 lugares, sem/ com braço, em courvim (por assento e encosto)	Und.	R\$ 202,00
10	Serviço de revestimento completo de longarina de 03 lugares, sem/ com braço, em courvim (por assento e encosto)	Und.	R\$ 216,00
11	Serviço de troca de chassi cadeira giratória	Und.	R\$ 45,00
12	Serviço de troca de flange cadeira giratória	Und.	R\$ 100,00
13	Serviço de pintura da estrutura metálica de cadeira fixa ou giratória, em epóxi	Und.	R\$ 48,00
14	Serviço de pintura da estrutura metálica de longarina de 02 ou 03 lugares em epóxi	Und.	R\$ 105,00
15	Serviço de troca das sapatas (cadeira)	Und.	R\$ 58,00
16	Serviço de revisão, lubrificação de cadeira giratória	Und.	R\$ 71,00
17	Serviço de solda em cadeira fixa, giratória ou em longarina de 02 e 03 lugares	Und.	R\$ 101,00
18	Serviço de troca de espuma do assento ou do encosto de cadeira fixa ou giratória	Und.	R\$ 91,00
19	Serviço de troca de espuma do assento ou do encosto de longarina de 02 ou 03 lugares	Und.	R\$ 296,00
20	Serviço de troca do "L" sanfonada	Und.	R\$ 53,00
21	Serviço de lavagem a seco em cadeira fixa, giratória e longarina de 02 ou 03 lugares	Und.	R\$ 49,00
22	Serviço de troca de manipulô	Und.	R\$ 39,00
23	Serviço de troca do tampo de mesa retangular em MDF (1,40X0,60)	Und.	R\$ 511,00
24	Serviço de troca da parte lateral/ frontal de mesa retangular em MDF (1,40X0,60)	Und.	R\$ 261,00
25	Serviço de pintura da estrutura metálica de mesa retangular (1,40x0,60), em epóxi	Und.	R\$ 148,00
26	Serviço de troca de tampo de mesa em L, em MDF (1,40x1,40)	Und.	R\$ 501,00
27	Serviço de troca da parte lateral/ frontal de mesa em L, em MDF (1,40x1,40)	Und.	R\$ 261,00
28	Serviço de pintura da estrutura metálica de mesa em L (1,40x1,40), em epóxi	Und.	R\$ 151,00
29	Serviço de troca de porta de armário baixo em MDF, por porta (65,5x38,5 cm)	Und.	R\$ 211,00
30	Serviço de troca de porta de armário médio em MDF, por porta (103,5x38,7 cm)	Und.	R\$ 341,00
31	Serviço de troca de porta de armário alto em MDF, por porta (153,5x39 cm)	Und.	R\$ 400,00

32	Serviço de regulagem de porta em MDF de armário baixo, médio ou alto	Und	R\$ 71,00
33	Serviço de troca de dobradiça de armário baixo, médio ou alto	Und.	R\$ 71,00
34	Serviço de troca de fechadura de armários, gaveteiros e/ ou gavetas	Und.	R\$ 105,00
35	Serviço de troca de corrediça de gaveta (o par)	Und.	R\$ 78,00
36	Serviço de regulagem de gaveta	Und.	R\$ 58,00
37	Serviço de troca de gaveta de mesa ou de gaveteiro	Und.	R\$ 280,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais).
- 3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/ fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pela área técnica.
- 3.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 3.4.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEAD efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 3.7.** Para a emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Estado da Administração é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.2.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 5.3.** A fiscalização da execução do objeto deverá ser exercida, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e de acordo com Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.4.** As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências

necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. O gestor/ fiscal notificará a contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades, observado o disposto no item “Do Prazo e do Regime de Execução” do Termo de Referência.

5.6. Reserva-se à contratante o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não permitindo que sejam executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A contratada deverá prestar os serviços, conforme discriminação a seguir:

6.1. Serviço de manutenção, conserto e substituição de peças e acessórios de cadeiras estofadas, fixas e/ ou giratórias nos padrões secretária, diretor/ presidente, mesas, armários e gavetas em uso nas Unidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, durante o período de 12 (doze) meses, que abrange a verificação e conserto dos pontos de solda, estrutura metálica, parafusos, embuchamento, rodízios, lubrificação, inclinação e fixação do assento, braços, encosto e nível dos pés e a troca de peças quando necessárias e autorizadas pela contratante.

6.2. Sempre que solicitado via telefone ou e-mail fornecido oficialmente, a contratada comparecerá ao local designado, em Goiânia ou Aparecida de Goiânia, pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 02 (dias) dias após o recebimento da chamada, a fim de examinar as cadeiras e/ ou longarinas com defeitos, retirando-as se necessário.

6.3. Endereço do atual depósito da SEAD, Rua 202, nº 267, Setor Vila Nova, Goiânia (GO), havendo mudança do local de visita e/ ou retirada dos móveis, a contratante informará à contratada, por escrito.

6.4. Horário de retirada e entrega dos objetos: de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h.

6.5. O prazo para execução dos serviços, quando necessário, é de no máximo 10 (dez) dias a partir da retirada do objeto.

6.5.1. Para os objetos em garantia de conserto o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a partir da retirada do objeto.

6.6. O transporte, a remoção e a recolocação dos móveis no local de origem (depósito da SEAD) deverão estar acobertados pelos valores dos serviços.

6.7. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.8. Quando o conserto for considerado inviável, a contratada fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto.

6.9. A contratada deverá fornecer os materiais, peças, insumos, tecidos/ courvin e mão de obra necessária ao fiel cumprimento do termo contratual.

6.10. A contratada deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não retirar, danificar, trocar e ou substituir a numeração original de cada objeto.

6.11. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:

6.11.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

6.11.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

6.12. O Termo de Recebimento será emitido pelo servidor da contratante, designado como fiscal e/ ou o Gestor do Contrato, o qual confirmará a aceitação dos serviços, após comprovada a realização dos serviços de acordo com os termos contratuais.

6.13. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.14. O aceite/ aprovação dos serviços/ produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/ produtos com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas na Legislação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) correrão à conta da Dotação Orçamentária 2021.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte 100, oriunda da SEAD, constante do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00129, de 25/02/2021, no valor de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), emitida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas a ser indicada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, e ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que se manterão válidas durante todo o prazo de vigência também serão ajustadas as seguintes:

9.2. Da contratada:

9.2.1. A contratada obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2.3. A contratada deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta locação/ contratação, sem prévia autorização da Administração.

9.2.4. A ação de fiscalização da contratante não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.2.5. A contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais atos normativos pertinentes.

9.2.6. A contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Da contratante:

9.3.1. Dar conhecimento ao titular da contratante e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.3.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.3.3. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caberá à contratada responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pela contratante.

11.2. Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ ou adjudicatários as penalidades por elas previstas.

11.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4. Será considerado, na aplicação da penalidade de multa, a apuração do período de inadimplemento e as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos, sendo admissível a aplicação conjunta de multas distintas, além das demais penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA

12.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

12.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.2.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

12.2.2. Não entregar a documentação exigida no edital.

12.2.3. Apresentar documentação falsa.

12.2.4. Causar o atraso na execução do objeto.

12.2.5. Não mantiver a proposta.

12.2.6. Falhar na execução do contrato.

12.2.7. Fraudar a execução do contrato.

12.2.8. Comportar-se de modo inidôneo.

12.2.9. Declarar informações falsas.

12.2.10. Cometer fraude fiscal.

12.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

12.6. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

12.7. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela contratada (mão de obra e peças) será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a partir da entrega dos móveis consertados à SEAD, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

13.2. O serviço de conserto de cadeiras, longarinas, mesas, armários e gavetas que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela contratada, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do chamado pela contratante, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

15.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 009/ 2021 – CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

EDMILSON ATAIDE DA SILVA

Recuperar Recuperadora de Cadeiras e Móveis Ltda

(documento assinado eletronicamente)

REGINALDO DOS REIS ALVES

Recuperar Recuperadora de Cadeiras e Móveis Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 01 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo dos Reis Alves, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ataíde da Silva, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2021, às 14:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 23/03/2021, às 17:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018834205** e o código CRC **8F593401**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 202000005005755



SEI 000018834205